



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira, 12/09/2025 - Edição Nº 482

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA

ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES / AVISOS / ATAS / HOMOLOGAÇÕES / EXTRATOS E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE CAMETÁ

PORTARIA MUNICIPAL Nº 387/2025.

"Dispõe sobre a convocação de servidor público Municipal, nos moldes do artigo 147, parágrafo único da lei 065/2006."

A Secretária Municipal de Administração do Município de Cametá, Estado do Pará, Exma. Sr.^a Jamile Tenório Castro, usando das atribuições que lhe conferem a lei, e

CONSIDERANDO a Declaração de Benefício emitida pela Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

CONSIDERANDO decisão da Primeira Turma do Superior Tribunal Federal (STF) sobre a impossibilidade de reintegração ao cargo de servidor aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), não podendo acumular proventos de aposentadoria e remuneração;

CONSIDERANDO recusa do (a) servidor (a) **Dalva Costa Ribeiro** em apor ciência em convocação realizada por meio de comunicação oficial da Secretaria de Administração de Cametá, para acesso e/ou apresentação de contestação à decisão/intimação referente ao caso em tela;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o (a) servidor (a) **Dalva Costa Ribeiro**, Professor Nível Médio, matrícula nº 1592/1, para se apresentar dentro do prazo de 30 (trinta) dias na Secretaria Municipal de Administração, sob pena de, após findar o prazo, ser tomadas as providências administrativas cabíveis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cametá, 12 de setembro de 2025.

Jamile Tenório Castro

Secretária Municipal de Administração

Decreto Municipal nº 001/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 388/2025.

"Dispõe sobre a convocação de servidor público Municipal, nos moldes do artigo 147, parágrafo único da lei 065/2006."

A Secretária Municipal de Administração do Município de Cametá, Estado do Pará, Exma. Sr.^a Jamile Tenório Castro, usando das atribuições que lhe conferem a lei, e

CONSIDERANDO a Declaração de Benefício emitida pela Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

CONSIDERANDO decisão da Primeira Turma do Superior Tribunal Federal (STF) sobre a impossibilidade de reintegração ao cargo de servidor aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), não podendo acumular proventos de aposentadoria e remuneração;

CONSIDERANDO o não comparecimento do (a) servidor (a) **Luzia Rocha Coelho**, conforme convocação realizada por meio de comunicação oficial da Secretaria de Administração de Cametá, para acesso e/ou apresentação de contestação à decisão/intimação referente ao caso em tela;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o (a) servidor (a) **Luzia Rocha Coelho**, Professor Nível Médio, matrícula nº 2208/1, para se apresentar dentro do prazo de 15 (quinze) dias na Secretaria Municipal de Administração, sob pena de, após findar o prazo, ser tomadas as providências administrativas cabíveis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cametá, 12 de setembro de 2025.

Jamile Tenório Castro

Secretária Municipal de Administração

Decreto Municipal nº 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE CAMETÁ

PORTARIA Nº113/2025/GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/GSEMED

Cametá, 12 de setembro 2025

O Secretário Municipal de Educação, Sr. JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS, usando de atribuições que lhe confere, Decreto Municipal nº 007/2025, segundo a Seção II, Art. 7º, Inciso II, da Lei Nº 065/2006 de 24 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

ESTABELECER OS CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO QUE CONSTITUEM A ETAPA INICIAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA DE DIRETORES E VICE- DIRETORES ESCOLARES PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o que estabelece o DECRETO MUNICIPAL nº 156/2022;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que se refere ao "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho";

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Interministerial de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, Resolução MEC/SEB nº 1, de 27 de julho de 2022, que "aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências".

ESTABELECE:

Art. 1º- Ficam estabelecidos os critérios de mérito e desempenho que irão compor a primeira etapa do processo de implementação da Gestão democrática para escolha dos servidores que concorrerão aos cargos de Diretor e Vice-diretor Escolar nas escolas da Rede pública Municipal. São requisitos para a participação na chapa:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira, 12/09/2025 - Edição Nº 482

I - Ser ocupante do cargo efetivo de professor municipal;
II - Ter habilitação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura em Pedagogia ou licenciatura em áreas específicas, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização na área de educação;
III - Ter cumprido o período de estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no magistério na rede municipal, em efetiva regência de classe, comprovado por atestado emitido pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;
IV- Ter assiduidade no serviço público, não tendo mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, no período de 1 (um) ano, anterior ao período da inscrição, comprovado por atestado fornecido pela (s) Unidade (s) Escolar (es) em que atuou e validado pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;
V- Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais, comprovando com certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
VI - Não possuir outro vínculo de trabalho, de acordo com a Lei Municipal nº 291/2016, Art. 4º;
VII - Estar em dia com os deveres do serviço militar, se candidato do sexo masculino;
VIII- Ter disponibilidade declarada de carga horária de 40 (quarenta) horas para o exercício das funções de Direção e Vice direção;
IX - Apresentar currículo e um plano de trabalho para a gestão pedagógica e administrativa da escola, com objetivos e metas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, a Base Nacional Comum curricular (BNCC) e o Documento Curricular de Cametá (DCM), considerando a realidade da escola, os recursos disponíveis e a diretrizes da SEMED, priorizando a melhoria das metas projetadas pelo MEC/INEP para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, consolidadas com a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos, a ser validado pela Comissão eleitoral durante o curso de gestão, antes da atividade de socialização na unidade escolar;
X -Assinar o termo de compromisso com as atribuições pertinentes ao cargo e o cumprimento do plano da escola;
XI- Declaração de aceite da participação no curso de gestão escolar realizado pela SEMED e demais cursos para a qualificação do exercício da função;
XII – Apresentar, em caso de readaptação funcional, laudo médico, expedido pelo Junta Médica municipal, atestando não haver incompatibilidade de sua condição de saúde com as atribuições do cargo a que pretende concorrer;
XIII - Não estar inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Lei Complementar Federal no 135/2010 e da Lei Orgânica do Município, em acordo com o §9º, do art. 14 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos da legislação federal aplicáveis aos casos de inelegibilidade, que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do cargo ou função pública;
XIV – Não estar respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;
XV- Não estar vinculado a irregularidades relacionadas a Conselho Escolar;
XVI- Não estar com agendamento para o processo de aposentadoria ou usufruindo licenças.
Parágrafo Único. Fica estabelecido que a entrega de documentação comprobatória dos requisitos acima dispostos deve ser feita na Secretaria Municipal de Educação para a **Comissão Eleitoral Municipal**, instituída pela portaria nº 095/2025, no período previsto em edital.

Art. 2º - De acordo com o disposto nos incisos 10 e 12 do Art. 1º desde documento, fica estabelecido também que:

I – O (s) candidato (s) ao (s) cargo (s) de Diretor e Vice diretor Escolar devem obrigatoriamente participar de Curso de Gestão Escolar, realizado pela SEMED, através da Escola de Formação (E-for), visando a qualificação do(a) candidato(a) para o exercício da função;

II- O referido curso ocorrerá em tempo hábil, em dias e horários previamente definidos em edital, que trata especificamente das etapas do processo de avaliação técnica de mérito e desempenho e eleição direta com a participação da comunidade escolar;

III- O(s) candidato(s) deverão apresentar Plano de Trabalho para a gestão pedagógica e administrativa da escola, com objetivos e metas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, a Base Nacional Comum curricular (BNCC) e o Documento Curricular de Cametá (DCM), considerando a realidade da escola, os recursos disponíveis e a diretrizes da SEMED, priorizando a melhoria das metas projetadas pelo MEC/INEP para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, consolidadas com a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos, a ser validado pela Comissão eleitoral durante o curso de gestão, antes da atividade de socialização na unidade escolar;

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a participação integral no referido curso de Gestão Escolar (100% de frequência) atrelada a entrega do Plano de Gestão e socialização na comunidade escolar, constituirá a etapa de avaliação de desempenho do (s) candidato (s).

Art. 3º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Cametá/PA, 12 de setembro de 2025.

José Osvaldo Oliveira de Barros
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal Nº 007/2025

EDITAL

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE CAMETÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE - CAMETÁ – Nº001/2025

A Comissão Municipal Eleitoral, criada pela Portaria Nº 095/2025 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GSEMED, de 24 de julho de 2025, atendendo ao Decreto Municipal nº 156/2022, torna público à comunidade escolar da rede pública municipal de ensino de Cametá o Edital para o processo de eleição de Diretor e Vice-diretor (es) das unidades escolares do município.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º - Ficam regulamentadas as normas, procedimentos e critérios técnicos de mérito e desempenho para a avaliação prévia dos candidatos e realização do processo eleitoral para preenchimento das funções de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares públicas do Município de Cametá, localizadas nas áreas urbana e rural, considerando os termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, de 20 de dezembro de 1996, o disposto no inciso I, §1º do Artigo 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a resolução do MEC/SEB nº1, de 27 de julho de 2022, o Decreto Municipal nº156, de 31 de agosto de 2022 e a Portaria nº 113/2025-GSEMED.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO E PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - Para atender o disposto no Decreto nº156/2022 e a portaria nº 113/2025, o processo eleitoral para escolha de Diretores e vice-diretores das escolas da rede pública municipal de ensino de Cametá será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, caso existam, e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira, 12/09/2025 - Edição Nº 482

composto por 2 (duas) etapas.

§1º - Estão aptas a participar do processo eleitoral para direção e vice-direção escolar as unidades escolares públicas municipais com ato de autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Estadual de Educação, por meio de resolução e parecer, conforme Art. 2º, §1º do decreto municipal nº156/2022, validado pelo Conselho Municipal de Educação, com o Conselho escolar ativo e regular, e acima de 200 (duzentos) alunos, contemplando o processo censitário, seguindo o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração-PCCR, Lei nº 256/2013, Art. 51º:

PORTE DA ESCOLA	Nº DE ALUNOS	PORCENTAGEM/GRATIFICAÇÃO
Pequeno Porte	201 à 399	30%
Médio Porte	400 à 899	40%
Grande Porte	Acima de 900	50%

§ 2º - Os Diretores e vice-diretores das escolas públicas do Município de Cametá serão avaliados pelos critérios de mérito e desempenho, previstos na portaria nº113/2025- GSEMED, e participação da comunidade escolar, mediante eleição direta por chapa, por meio de voto secreto, sendo o voto de cada eleitor cadastrado e habilitado pela comissão eleitoral escolar, conforme o presente edital, considerado único e com o mesmo peso para efeito de votação e de apuração;

§ 3º - O processo dar-se-á com a avaliação técnica de mérito e competência e com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, habilitados pelo presente edital, sendo proibido o voto por representação;

§ 4º - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais por alunos, bem como membros do magistério e demais servidores públicos – efetivos e contratados – ambos em efetivo exercício na unidade escolar;

§5º - A relação nominal dos membros da comunidade escolar, habilitados internamente pela comissão eleitoral escolar, será fixada na entrada da seção eleitoral no dia da votação.

Parágrafo Único. É vedada a participação na votação e entrada na seção eleitoral de pessoas que não estejam cadastradas como aptas na base de levantamento e registro da comissão eleitoral escolar.

Art. 3º - A seleção do profissional da educação para o exercício da função de Diretor e vice-diretor de escola pública municipal, será efetivada em duas etapas, atendendo o disposto no Art 3º do decreto Municipal nº 156/2022 e portaria nº113/2025 - GSEMED:

a) 1ª etapa: Análise documental comprobatória para avaliação técnica de mérito e desempenho e participação no curso de 40 horas de Gestão Escolar, sendo 16 horas de formação presencial, 16 horas de estudo dirigido e 04 horas de atividade prática, com a socialização da proposta de trabalho na comunidade escolar, registro de imagem e lista de frequência dos participantes, sob a coordenação da Escola de Formação – E-for/SEMED e da Comissão eleitoral municipal de Educação, no período de 06 a 17/10/2025;

b) 2ª etapa: eleição direta com a participação da comunidade escolar, por meio de votação na própria unidade escolar, no período de 18/11 a 09/12/2025, das 8:00 às 16:00 h (horário de Brasília)

Art. 4º - A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar será no período estabelecido pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar, em horário que abranja o maior número de pessoas.

§1º - A apresentação das propostas de trabalho de cada chapa deverá ser realizada em Assembléia Geral e registrada em ata pela Comissão eleitoral Escolar;

§2º - A chapa que não apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, dentro do prazo previsto no edital, estará

automaticamente desclassificada.

Art. 5º - Quadro das unidades escolares aptas e a distribuição de Diretor e vice- Diretor(es) por unidade de ensino:

UNIDADE DE ENSINO – CAMETÁ URBANO	DIRETOR	VICE- DIRETOR
EMEF Coronel Raimundo Leão – Grupo A	01	01
EMEIF Profª. Noêmia Martins - Grupo A	01	01
EMEIF Profª. Francisca Arnaud de Pina- Grupo A	01	-
EMEIF General Osório - Grupo A	01	01
EMEIF Santa Terezinha - Grupo A	01	01
EMEF Profª. Elizia Malvina Muniz - Grupo A	01	-
EMEF Santa Santos – Grupo B	01	01
EMEF Profª. Dinorá Tavares Gonçalves – Grupo B	01	01
EMEIF Profª. Maria de Nazaré Peres – Grupo B	01	-
EMEIF Profª. Maria Eduarda Goudinho – Grupo B	01	-
EMEIF Profª. Maria Valda Braga Valente – Grupo B	01	01
EMEF Santa Maria – Grupo B	01	01
TOTAL	12	08
UNIDADE DE ENSINO – DISTRITO DE JUABA	DIRETOR	VICE- DIRETOR
EMEIF de Mutuacá de Baixo – Grupo C	01	-
EMEIF Profª. Orvacio Gomes de Carvalho – Grupo C	01	-
TOTAL	02	0
UNIDADE DE ENSINO – DISTRITO DE CARAPAJÓ	DIRETOR	VICE- DIRETOR
EMEIF de Bom Jardim – Grupo C	01	-
EMEIF de Carapajó – Grupo C	01	01
EMEF Presidente Eurico Gaspar Dutra – Grupo C	01	-
EMEF. Dr. Gentil Bittencourt – Grupo C	01	-
TOTAL	04	01
UNIDADE DE ENSINO – DISTRITO DE CURUÇAMBABA	DIRETOR	VICE- DIRETOR
EMEIF Nossa Sra. do Carmo de Maracu– Grupo D	01	-
EMEF Profª. Joaquim Bastos – Grupo D	01	-
EMEIF Profª. Raimundo Nunes da Silva – Grupo D	01	-
EMEF Profª. Clara Olinda Machado Parente – Grupo D	01	-
TOTAL	04	0
UNIDADE DE ENSINO – CAMETÁ RURAL	DIRETOR	VICE- DIRETOR
EMEIF Profª. Osmarina Andrade	01	-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022
Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira, 12/09/2025 - Edição Nº 482

dos Santos – Grupo D		
TOTAL	01	0
UNIDADE DE ENSINO – DISTRITO DE JANUA COELI	DIRETOR	VICE- DIRETOR
EMEIF Francisca Xavier Alves Vasconcelos – Grupo E	01	-
EMEF de Jaituba – Grupo E	01	-
EMEIF Profª. Benício Moura – Grupo E	01	-
EMEF Profª. Dulce Ferreira Pacheco – Grupo E	01	-
TOTAL	04	0
UNIDADE DE ENSINO – DISTRITO DE PORTO GRANDE	DIRETOR	VICE- DIRETOR
EMEF Izabel Fernandes dos Santos – Grupo E	01	01
TOTAL	01	01
UNIDADE DE ENSINO – DISTRITO VILA DO CARMO	DIRETOR	VICE- DIRETOR
EMEF Divino Espírito Santo– Grupo E	01	01
EMEF Profª. Edith de Carvalho Pontes – Grupo E	01	-
EMEIF São Pedro– Grupo E	01	-
TOTAL	03	01

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES ELEITORAIS MUNICIPAL E ESCOLAR

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Municipal, criada pela Portaria Nº 095/2025 – Gabinete do Secretário Municipal de Educação - GSEMED, de 24 de julho de 2025, atende o Decreto Municipal nº 156/2022.

§1º - A Comissão Eleitoral Municipal é composta por 08 (oito) membros, sendo:

- I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III- 02 (dois) representantes do Sindicato de trabalhadores em Educação pública do Estado do Pará – SINTEPP/Sub sede Cametá;
- IV- 02 (dois) representantes da Câmara Municipal.

§2º - Caberá a Comissão Municipal dirigir as duas etapas que constituem o processo eleitoral da Rede Pública Municipal de Ensino, registrando seu trabalho em ata;

§3º - Caberá à Comissão Municipal reger, orientar, avaliar e dirimir dúvidas pertinentes ao processo, bem como apreciar e julgar recursos encaminhados pelas comissões eleitorais das unidades de ensino;

§4º - Caberá a Comissão Municipal participar junto com a Escola de Formação da realização do curso de Gestão, com a análise do plano de gestão escolar e validação do mesmo para a socialização à comunidade escolar.

Art. 7º - Para dirigir o processo de eleição nas unidades escolares será constituída uma Comissão Eleitoral escolar, composta por 08 (oito) membros.

§1º - A comissão eleitoral escolar terá composição paritária de 02 (dois) representantes de cada segmento, que fazem parte da comunidade escolar, prioritariamente do Conselho escolar, e elegerá seu presidente dentre os membros maiores de 18 (dezoito) anos, sendo:

- I- representante de alunos a partir de 14 (quatorze) anos de idade;
- II- representante de pais e/ou responsáveis de alunos;

III- representante dos professores;

IV- representante dos servidores técnicos-administrativos e apoio.

§2º - A Comissão Eleitoral Escolar, com atribuições previstas neste Edital, será indicada em Assembléia Escolar, convocada pelo Conselho escolar e Diretor(a) da escola, com ampla divulgação na comunidade escolar, tendo por escrito com clareza a pauta referente às competências da referida Comissão;

§3º - Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar os atuais ocupantes do cargo de Diretor, os(as) professores(as) que pretendem se candidatar, seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e o cônjuge;

§4º - A Assembléia Escolar para a indicação da Comissão deverá ter quorum de instauração de, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de alunos matriculados na escola, composto por representantes da comunidade escolar;

§5º - Não se alcançando o quorum necessário para realização da Assembléia Escolar, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 48 horas, mantendo-se a exigência do quorum previsto no §3º deste edital;

§6º - Se a Escola não tiver aluno com 14 (quatorze) anos de idade na unidade escolar, deve-se acrescentar mais 02 (dois) representante na comissão das outras categorias, sendo 01 (um) do segmento dos professores e 01 (um) dos servidores técnicos-administrativos e apoio;

§7º - A direção da escola juntamente com o Conselho escolar deverão afixar, em locais públicos e visíveis, os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral Escolar e encaminhar via ofício à Comissão Eleitoral Municipal os nomes completos dos membros da referida comissão, com os números de CPF, RG, endereço, contato e a cópia da ata da assembléia;

§8º - A Comissão Eleitoral Escolar, após constituída, elegerá o(a) presidente;

§9º - Os membros da Comissão Eleitoral Escolar deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos;

§10 - Caberá à Comissão Eleitoral Escolar planejar, organizar, presidir, conduzir e deliberar sobre as questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento do previsto neste Edital e, ainda, com exclusividade, as seguintes atribuições, dentre outras:

I. Remeter à Comissão eleitoral Municipal o nome do presidente e a ata da reunião da escolha;

II. Afixar, em locais públicos e visíveis da escola e da comunidade, o Edital de primeira convocação para eleições com os pre-requisitos e prazos para a inscrição, homologação, divulgação da relação dos candidatos concorrentes, com 60 (sessenta) dias antes do pleito (Anexo I) e o edital de segunda convocação para participar do processo de eleição de diretor e vice-diretor com a divulgação dos candidatos, dia, hora, local de votação, credenciamento de fiscais e outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo em até 15 (quinze) dias antes do pleito (Anexo II), bem como os demais atos pertinentes, conforme previsto no cronograma deste edital;

III. Incumbir a secretaria da escola de credenciar os eleitores em listagem (Anexo III);

IV. Supervisionar a validação da relação dos eleitores procedida pela secretaria;

V. Conferir e rubricar as listas de eleitores credenciados;

VI. Receber as inscrições dos candidatos à direção e vice-direção por meio do Requerimento de Registro de candidatura (Anexo IV) e ficha cadastral (Anexo V), autorizando aquelas cujos candidatos atendam às exigências previstas neste Edital;

VII. Elaborar e afixar a relação das chapas com os nomes dos candidatos inscritos (Anexo VI), dando ciência à comunidade de eleitores;

VIII. Receber pedidos de impugnação relativos ao registro das chapas e encaminhá-los à Comissão Eleitoral Municipal, no prazo previsto neste



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira, 12/09/2025 - Edição Nº 482

editais (Anexo XXII);

IX. Constituir as mesas eleitorais e escrutinadoras (apuradoras) necessárias com 1 (um) presidente e 1 (um) secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar (Anexos XIII e XVIII);

X. Providenciar todo material necessário à eleição, apuração e divulgação do resultado;

XI. Orientar previamente os mesários e os candidatos sobre o processo eleitoral;

XII. Organizar e disciplinar o programa de gestão e apresentação das chapas;

XIII. Fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Edital;

XIV. Deliberar sobre a necessidade e/ou pertinência de realização de debate na unidade escolar;

XV. Divulgar com antecedência a data e o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

XVI. Credenciar os fiscais eleitorais, indicados pelas chapas concorrentes, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições, providenciando o crachá de identificação (Anexo XII);

XVII. Resolver os casos omissos referentes à eleição e não previstos pelo Regimento Interno da escola ou do Conselho escolar, solucionando as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo eleitoral;

XVIII. Finalizado o horário de votação, recebidos e contados os votos pela mesa apuradora, esses serão registrados em ata, que será assinada pelos integrantes da mesa e fiscais (Anexo XVII).

XIX. Lavar a ata com as ocorrências, da participação e do mapa do resultado do processo eleitoral, que ficará arquivada na escola e será enviada uma cópia à comissão eleitoral municipal;

XX. Encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal, relatórios dos resultados gerais em até 24 (vinte e quatro) horas após o término das eleições com o mapa de resultado (Anexo XX);

XXI. Recolher todo o material das eleições, acondicionando, após apuração, em envelope lacrado e rubricado as cédulas únicas sufragadas e as relações de eleitores;

XXII. Entregar à Comissão eleitoral municipal os envelopes lacrados com todo o material referente ao processo eleitoral, Plano de gestão escolar das chapas e as ATAS, conforme previsto no Edital;

§11 - A direção da escola deverá colocar todos os recursos humanos e materiais possíveis à disposição da Comissão Eleitoral Escolar, para que ela possa desincumbir-se com presteza de suas atribuições;

§12 - A direção da escola deverá liberar, quando necessário, os servidores que compõem a Comissão Eleitoral Escolar, desde que haja possibilidade de reorganização do trabalho, garantindo o andamento normal das atividades escolares.

CAPÍTULO IV- DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA

Art. 8º - A inscrição far-se-á por chapa para os cargos de diretor e vice-diretor(es), cabendo aos candidatos entregar à comissão eleitoral escolar o pedido de inscrição no período de 23 a 30/09/2025.

§1º - Ao efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) declara estar ciente do inteiro teor deste Edital e concorda com todos os seus termos.

Art. 9º - Considerando os critérios técnicos de mérito e desempenho, previstos na portaria nº 113/2025, são requisitos para a participação na primeira etapa do processo eleitoral:

I - Ser ocupante do cargo efetivo de professor municipal;

II - Ter habilitação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura em Pedagogia ou licenciatura em áreas específicas, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização em gestão escolar ou mestrado em educação;

III - Ter cumprido o período de estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no magistério na rede municipal, em efetiva regência de classe, comprovado por atestado emitido pela Diretoria de

Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

IV- Ter assiduidade no serviço público, não tendo mais de 05 (cinco) dias de faltas injustificadas no serviço, no período de 1 (um) ano, anterior ao período da inscrição, comprovado por atestado fornecido pela(s) Unidade(s) Escolar(es) em que atuou e validado pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

V- Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais, comprovando com certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;

VI - Não possuir outro vínculo de trabalho, de acordo com a Lei Municipal nº 291/2016, Art. 4º;

VII - Estar em dia com os deveres do serviço militar, se candidato do sexo masculino;

VIII- Ter disponibilidade declarada de carga horária de 40 (quarenta) horas para o exercício das funções de Direção e Vice-direção (Anexo VII);

IX- Apresentar currículo Lattes e um plano de gestão escolar para a gestão pedagógica e administrativa da escola, com missão, visão, objetivos, indicadores e metas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, a Base Nacional Comum curricular (BNCC) e o Documento Curricular de Cametá (DCM), considerando a realidade da escola, os recursos disponíveis e a diretrizes da SEMED, priorizando a melhoria das metas projetadas pelo MEC/INEP para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, consolidadas com a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos, a ser validado pela Comissão eleitoral durante o curso de gestão, antes da atividade de socialização na unidade escolar;

X - Assinar o termo de compromisso com as atribuições pertinentes ao cargo, comprometimento em fazer o curso de gestão escolar e o cumprimento do plano da escola (Anexo XI);

XI- Apresentar, em caso de readaptação funcional, laudo médico, expedido pelo Junta Médica municipal, atestando não haver incompatibilidade de sua condição de saúde com as atribuições do cargo a que pretende concorrer;

XII- Não ter contrato, convênio ou outro ajuste civil ou administrativo com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, nem ser sócio, diretor, gerente ou administrador de pessoa jurídica que mantenha qualquer contrato, convênio ou ajuste congêneros com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal (Anexo VIII);

XIII - Não estar inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 135/2010 e da Lei Orgânica do Município, em acordo com o §9º, do art. 14 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos da legislação federal aplicáveis aos casos de inelegibilidade, que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do cargo ou função pública (Anexo IX);

XIV - Não estar respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar (Anexo IX);

XV- Não estar vinculado à irregularidades relacionadas a Conselho Escolar (Anexo IX).

XVI- Não estar com agendamento para o processo de aposentadoria ou usufruindo licenças;

XVII- Estar lotado na unidade a qual pretende concorrer à eleição;

XVIII- Ter realizado concurso público municipal para escola ou distrito que pretende concorrer e em caso de não ser do local de origem de concurso, deverá apresentar a portaria de remoção expedida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (Lei 065/2006, de 24 de janeiro de 2006, art. 41º).

Parágrafo único - Nenhum(a) candidato(a) poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade de ensino.

Art. 10º - No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar todos os documentos, abaixo relacionados, e assinar a ficha de cadastro da inscrição da chapa:

a) Ficha de inscrição e ficha cadastral identificando a escola para a qual está se candidatando (Anexos IV e V);

b) Currículo Lattes;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira, 12/09/2025 - Edição Nº 482

- c) Carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública – RG;
- d) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral – TRE;
- e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- f) Comprovante de quitação com o Serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Termo de posse como professor da rede municipal;
- h) Certidão de conclusão do estágio probatório, em efetiva regência de classe na rede municipal, emitida pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração - SEMAD;
- i) Comprovante de conclusão do curso de graduação de licenciatura em Pedagogia ou licenciatura em áreas específicas, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização na área de educação e/ou Gestão Escolar;
- j) Certidão de que não tem mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, no período de 1 (um) ano anterior às inscrições, emitida pela Diretoria de Recursos Humanos da SEMED;
- k) Certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- l) Declaração de disponibilidade de carga horária para a função (Anexo VII);
- m) Termo de compromisso assinado pelos componentes da chapa em conformidade com o Art.9º, inciso X deste edital. (Anexo XI);
- n) Laudo médico expedido pelo Junta Médica municipal, em caso de readaptação funcional, em conformidade com o Art.9º, inciso XI deste edital;
- o) Declaração atendendo o Art. 9º, incisos XIII, XIV, XV(Anexo IX)
- p) Declaração de bens e valores e a cópia da declaração do Imposto de renda (Anexo X);
- q) Declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos da SEMAD de que o candidato(a) não está com agendamento para o processo de aposentadoria ou usufruindo licenças;
- r) Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal, Estadual e Municipal;
- s) Plano de gestão escolar em conformidade com o Art. 9º, inciso IX, deste edital.

Parágrafo Único. Os documentos devem ser apresentados em originais, para a devida conferência pela Comissão eleitoral escolar.

Art. 11- Quando houver renúncia de um(a) candidato(a) a Diretor(a) de uma unidade escolar em uma chapa, antes da realização da eleição, será permitida a(o) Vice-diretor(a) substituí-lo(a), no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da realização do pleito.

Art. 12- A renúncia do(a) candidato(a) a função de Vice-diretor(a), em uma chapa, antes de realizada a eleição, permitirá ao candidato a função de Diretor substituí-lo no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da realização da votação.

Art. 13- A comissão eleitoral escolar enviará para a Comissão Eleitoral Municipal as inscrições das chapas, validadas na escola, até 48 horas após o encerramento do período previsto em edital.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral Municipal publicará o registro das candidaturas até o segundo dia útil, após o encerramento do prazo de inscrição

CAPÍTULO V – DA HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 15 – Após o envio da documentação de registro de inscrição pela comissão eleitoral escolar, a Comissão Eleitoral Municipal realizará a avaliação técnica de mérito e desempenho e posteriormente homologará o registro de inscrição pela ordem de entrega;

§1º - Serão homologadas as inscrições das chapas que atendam os requisitos contidos nos *caputs* do presente edital;

§2º - Verificando-se a não aprovação pelos critérios de mérito e desempenho e/ou irregularidades nas demais documentações apresentada pela chapa, a Comissão eleitoral municipal notificará a comissão eleitoral escolar para que oriente para a correção, se for o caso, no prazo de até 48 horas, sob pena de não ser efetivada a homologação da

candidatura.

Art 16- A impugnação de chapa poderá ser feita no prazo de até 48 horas, a contar da divulgação pela Comissão eleitoral Municipal da relação das chapas inscritas.

§1º - Qualquer membro da respectiva comunidade escolar, apto a votar poderá, fundamentadamente, solicitar a impugnação de chapa que não satisfaça os requisitos desta Lei, no prazo de 48 horas após o registro da candidatura.

§2º - O pedido de impugnação deverá ser por escrito, fundamentado e entregue ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar;

§3º - Os pedidos de impugnação deverão ser analisados primeiramente pela Comissão eleitoral escolar, que emitirá o Parecer e encaminhará a solicitação e o Parecer emitido para a Comissão Eleitoral municipal para deferimento ou indeferimento;

§4º - A Comissão Eleitoral municipal terá o prazo de até 24 horas da interposição, para decidir a respeito da impugnação solicitada;

§5º - A Comissão eleitoral municipal notificará a chapa inscrita, acerca de impugnação promovida contra a mesma;

§6º - Notificada pela Comissão eleitoral municipal, a chapa terá o prazo de até 48 horas, para apresentar sua resposta;

§7º - A Comissão eleitoral municipal terá até 24 horas para instruir e julgar o processo, após a expiração do prazo previsto no §2º deste artigo, com apresentação ou não de resposta.

Art. 17- Na hipótese de o pedido de impugnação ser deferido pela Comissão Eleitoral Municipal, a chapa será excluída do processo eleitoral e será publicada uma Portaria para divulgação do fato, com cópia encaminhada ao Conselho escolar e Comissão eleitoral escolar;

§1º - A Comissão eleitoral municipal providenciará afixação de cópia da decisão da impugnação na unidade escolar em que se disputa a eleição, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores da instituição de ensino;

§2º - É expressamente proibido à chapa, o uso de meios que teste alicenciamento dos votantes, sob pena de ter a candidatura impugnada, depois de comprovado o ato ilícito;

§3º - Na unidade escolar, onde não houver impugnações, a Comissão eleitoral homologará de imediato as candidaturas, dando publicidade no ato, no prazo de 48 horas.

Art. 18 – Qualquer pedido de impugnação relativa ao processo de eleição, deverá ser arguida por escrito no ato de sua ocorrência, à comissão Eleitoral escolar, que decidirá de imediato dando ciência ao impugnante do pedido e colhendo a assinatura tanto do impugnante bem como do impugnado, quando couber, encaminhando na sequência à comissão eleitoral municipal.

Art. 19- A renúncia de todos os integrantes de uma chapa, após o decurso de prazo de inscrição, acarretará a exclusão de toda a chapa do processo, que prosseguirá com as demais chapas.

Art. 20 – Se a escola não realizar o processo de eleição por falta de candidato, o conselho Escolar poderá requerer via ofício à Secretaria Municipal de educação, novo certame organizado para este fim, desde que haja candidato para concorrer na chapa, após 90 (noventa) dias do fim dos prazos previstos para a eleição no presente edital.

Art. 21 - Em caso de impossibilidade de realização da eleição, por motivo de caso fortuito ou força maior, a Comissão eleitoral municipal, após justificativa, adiará a mesma e agendará uma nova data.

CAPÍTULO VI – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22 - Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando-se o previsto neste Edital;

§1º - Cabe à Comissão Eleitoral Escolar fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Edital;

§2º - A propaganda das chapas será realizada no período de 24/10 a 05/11/2025, conforme cronograma;

§3º - A Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar e divulgar, amplamente, para todos os segmentos da comunidade escolar, pelo menos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira, 12/09/2025 - Edição Nº 482

um debate entre os candidatos, independentemente do número de candidatos concorrentes, os quais deverão apresentar e discorrer sobre a proposta de trabalho para a Comunidade Escolar;

§4º - A campanha eleitoral deverá ser finalizada 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito, não sendo permitido qualquer material de campanha no interior da unidade escolar e do(s) anexo(s), se for o caso.

Art. 23 - É vedada na campanha eleitoral:

I. A confecção e utilização gratuita ou não de bens, valores e serviços, camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II. A utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha das chapas;

III - A utilização de carro de som.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral Escolar, junto com a Direção da Escola e os candidatos inscritos, deverão decidir sobre a utilização ou não dos espaços da escola para a propaganda eleitoral.

CAPÍTULO VII – DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 24 – São considerados eleitores das respectivas unidades escolares o colegiado composto por:

I- Alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental Regular, com frequência comprovada até o mês anterior ao da eleição, e que tenham, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos de idade, completados até o dia anterior ao da eleição, independentemente da modalidade que estejam cursando;

II - Pais ou responsável legal do aluno regularmente matriculado e frequente na escola;

III. Os servidores em efetivo exercício na unidade escolar;

IV. Os eleitores serão habilitados através de cadastramento eleitoral, que deverá ser realizado internamente pela comissão eleitoral escolar, em período definido no edital;

V -Será permitido que o voto seja manifestado pela mãe ou pelo pai, ou ainda pelo responsável legal do aluno, uma única vez, independente do número de filhos matriculados na escola;

VI- O servidor que exercer atribuições, em mais de uma escola, poderá votar em cada unidade que estiver em efetivo exercício;

VII. Para fins do previsto no inciso IV, consideram-se, também, em exercício na escola os servidores afastados devido a férias, júri e outros serviços considerados obrigatórios por lei, em licenças para concorrer a cargo eletivo, médica, maternidade, paternidade, ao adotante e em período remunerado de licença para acompanhar familiar doente, desde que esteja devidamente cadastrado;

VIII. No momento da votação o eleitor deverá apresentar um documento oficial de identidade com foto e assinatura;

IX. O eleitor que não possuir qualquer documento de identificação poderá ter sua legitimidade de votante confirmada pela Comissão Eleitoral Escolar, caso haja registros na secretaria da escola que comprovem sua identidade;

X. Não será permitido o voto por procuração;

XI - Se o pai, mãe ou responsável for, ao mesmo tempo, aluno, servidor ou professor na unidade escolar, terá direito a apenas um voto.

XII - Caso o pai, mãe ou responsável for aluno em uma unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada unidade escolar.

XIII - Caso o pai, mãe ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela, na mesma unidade escolar, terá direito apenas a um voto.

XIV - Os professores e os demais servidores que trabalham em mais de um turno na mesma unidade escolar terão direito apenas a um voto.

Art. 25 – Os professores efetivos em termo de substituição votarão na unidade que atuam no corrente ano letivo.

Art. 26 – Não terão direito a voto:

I - Aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II - Aqueles que estiverem afastados pelo INSS;

III - Aqueles que estiverem afastados por licença mestrado, doutorado, mandato classista e eletivo.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO

Art. 27 - A votação terá início às 08 horas (Brasília) e encerrar-se-á às 16 horas (Brasília) no dia previsto neste edital, considerando o grupo específico referente à unidade escolar;

Art. 28 – O voto será direto, secreto, facultativo, sendo proibido o voto por representação.

§1º - O voto deverá constar em cédula, nos padrões oficiais, previstos neste edital.

Art. 29 - Só terá direito ao voto o eleitor habilitado internamente pela comissão escolar, conforme Art. 24 deste Edital.

Art. 30 - Não constando na lista de votantes, o nome de algum eleitor devidamente no perfil de habilitado, este deverá votar se obtiver a legitimidade reconhecida, por escrito, pelo Presidente da Mesa Receptora.

Art. 31 - Não será permitido:

I. Votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que o eleitor represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;

II. Mais de um voto, entre a categoria de pais ou responsável legal pelo estudante, independente do número de filhos matriculados na mesma unidade escolar.

Art. 32 – Cada candidato poderá requerer, via documento, até 3 (três) fiscais para acompanhar o processo de votação, respeitando o prazo previsto neste edital. (Anexo XII).

Art. 33 – A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento dos pais e alunos for de 30% (trinta por cento) e dos profissionais da educação atingirem 60% (sessenta por cento) do respectivo universo de eleitores habilitados.

CAPÍTULO IX - DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 34 – O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá convocar 3 (três) mesários e 2 (dois) suplentes, escolhidos entre os eleitores inscritos, para a Mesa de Votação que serão credenciados antes de dar início ao processo de votação (Anexo XIII);

§1º - A Mesa de Votação deverá ser organizada de forma a possibilitar a escala de mesários em horários que serão definidos pela Comissão Eleitoral Escolar;

Art. 35 - Os mesários, previamente, escolherão entre si um presidente e um secretário da Mesa, os quais deverão acompanhar toda a votação, não podendo ausentar-se simultaneamente;

§1º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularização do processo eleitoral.

Art. 36 – No recinto onde funcionará a Mesa Receptora será colocada, em local visível, a relação com os nomes dos votantes, organizada pela Comissão Eleitoral escolar, após validação do levantamento realizado pela secretaria escolar;

Art. 37 - Haverá tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias para atender a realidade de cada estabelecimento de ensino.

Art. 38 – A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 39 – Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, o eleitor e os fiscais credenciados, durante o tempo necessário à votação.

Art. 40 – Nenhuma pessoa estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvido seus membros, quando solicitado.

Art. 41 – Nos casos onde não conste na lista de votantes, o nome de algum eleitor com perfil de habilitado, este deverá votar se obtiver a legitimidade reconhecida, por escrito, pelo Presidente da Mesa Receptora.

Art. 42 – Nos casos de dúvidas, a Mesa Receptora tomará o voto do eleitor em separado, recolhendo a cédula em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna com registro em Ata, para posterior apreciação pela Mesa Escrutinadora (Apuradora).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira, 12/09/2025 - Edição Nº 482

Art. 43 – O Presidente da Mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, assegurará a ordem no recinto e o direito à liberdade de escolha do eleitor.

Art. 44 – Compete à Mesa Receptora, com apoio da Comissão eleitoral escolar:

I - Verificar o número das cédulas oficiais e autenticá-las com suas rubricas;

II - Verificar, antes do eleitor votar, a coincidência da assinatura existente no documento de identificação e na Lista de Votação;

III - Solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV - Decidir sobre os pedidos de impugnação contra atos da votação no ato da ocorrência;

V - Lavrar Ata de Votação, anotando todas as ocorrências;

VI - Concluir a votação, remeter a documentação à Mesa Escrutinadora (Apuradora).

Art. 45 – O voto deverá constar em cédula, nos padrões oficiais, carimbada e rubricada, conforme modelo aprovado e enviado pela Comissão eleitoral municipal. (Anexo XIV).

Art. 46 – Após a identificação, o eleitor assinará a lista de votantes, atestando a sua participação no processo eleitoral (Anexo XV).

Art. 47 - No dia da votação o eleitor, após a identificação, assinará a Relação de Eleitores, receberá a cédula única, votará e deverá ser orientado a colocar o seu voto dobrado na urna à vista do mesário;

Art. 48- O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar no local próprio da Relação de Eleitores Não Assinantes (Anexo XVI);

Art. 49– O Presidente da mesa receptora, distribuirá senhas aos presentes, que estiverem aguardando para votar até às 16h, habilitando-os ao processo eleitoral e impedindo aqueles que se apresentarem após o horário estipulado para o término da eleição.

Art. 50– Os trabalhos da Mesa Receptora poderão ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Art. 51 – Dos trabalhos da Mesa Receptora será lavrada Ata de Votação, conforme modelo aprovado pela Comissão eleitoral municipal (Anexo XVII).

§1º - Todas as deliberações que ocorrerem durante o processo eleitoral deverão ser registradas em ATA pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 52 - Ao término dos trabalhos, o presidente da mesa de votação deverá lacrar a urna e se responsabilizar pela sua imediata entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, que confirmará a validade da votação segundo os critérios percentuais previstos no Art. 33. do presente edital.

Art. 53 - Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 15 (quinze) dias, com a validação dos votos absolutos.

CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO

Art. 54 – Atendidos aos critérios percentuais de votação, previstos no Art. 33, do presente edital, a comissão eleitoral escolar dará início ao processo de apuração dos votos, imediatamente após o término da votação e fechamento do relatório da mesa receptora.

Art. 55 - A escrutinação (apuración) dos votos será realizada pela Mesa no estabelecimento de ensino, em local definido pela Comissão Eleitoral Escolar e em sessão única;

§1º - A Mesa Escrutinadora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar, não podendo ser integrada por nenhum dos fiscais;

§2º - O coordenador dos trabalhos da Mesa de Apuração será o presidente da Comissão Eleitoral Escolar;

§3º - A apuração poderá ser acompanhada pelos fiscais credenciados, havendo apenas um representante de cada candidato, mantendo os presentes postura adequada e favorável ao regular andamento da apuração;

Art. 56 – Nenhuma pessoa estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral escolar, ouvido seus membros, quando solicitado.

Art. 57 - A Mesa verificará se o número de assinaturas constantes das listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna.

Parágrafo Único. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato somente constituirá motivo de anulação da urna, se resultante de fraude evidente.

Art. 58 – Se a Mesa concluir que houve fraude, anulará a urna, fará contagem dos seus votos em separado, produzirá relatório circunstanciado do fato, encaminhando-o, juntamente com as cédulas e demais documentos à Comissão eleitoral Municipal, para decisão.

Art. 59 - As cédulas, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 60 - Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.

Art. 61 - Serão considerados nulo os votos cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:

I- Estiver marcado o nome de mais de uma chapa quando houver;

II - Contiver qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária que possam identificar o eleitor;

III- Não corresponder ao modelo oficial;

IV- Não estiver rubricada pelo mesário e pelo presidente da Mesa de Votação.

Art. 62 – A ata da Mesa será lavrada e assinada pelos integrantes e pelos fiscais, uma vez recebidos e contados os votos;

§1º - A ata da votação lavrada e assinada deverá ser arquivada primeiramente em cópia na escola, posteriormente a sua original, juntamente com os demais materiais da eleição, após a devolução pela Comissão eleitoral municipal.

Art. 63 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a Ata de Apuração (Anexo XIX) e feita, imediatamente a divulgação do resultado em locais públicos e visíveis na unidade escolar, anexo(s) e comunidade, o presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá:

I- Encaminhar as Atas de Votação e Apuração à Comissão Eleitoral Municipal para as devidas conferências em até 15 (quinze) horas após a computação dos votos;

II-Encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal todo o material da eleição, para a sua validação e guarda em até 24 (vinte e quatro) horas;

III- Encaminhar o resultado da eleição ao Presidente do Conselho Escolar e a direção da escola, via ofício, para que estes em até 72 (setenta e duas horas) deem ciência dos mesmos à autoridade competente.

IV- Em caso de recurso sobre o processo de votação e/ou apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar remeterá todo o material à Comissão Eleitoral Municipal para análise e julgamento.

Finda a apuração, na forma descrita no artigo anterior, o presidente da mesa indicará o resultado, proclamará a chapa eleita e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

V- A ata mencionará, obrigatoriamente:

a)Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos, local em que funcionaram os mesmos, com os nomes dos respectivos componentes da mesa receptora e o total de eleitores aptos a votar;

b)Resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;

c)Resultado geral da apuração;

d)Apresentação, ou não, de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

e)Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Parágrafo Único- A ata será assinada, obrigatoriamente, por todos os membros da mesa receptora.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira, 12/09/2025 - Edição Nº 482

CAPÍTULO XI – DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 64 - O Resultado Geral da eleição será divulgado pela Comissão eleitoral municipal até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento das atas lavradas e materiais da apuração;

Art. 65 - Recebida a documentação das Mesas Escrutinadoras, a Comissão Eleitoral Municipal deverá:

I- Verificar toda a documentação;

II- Verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;

III- Decidir quanto a irregularidades constatadas na Ata;

IV- Registrar no mapa de apuração, o resultado final da eleição, apontando a soma dos votos alcançados pelos candidatos, bem como, a soma dos votos brancos e nulos (Anexo XX),

Art. 66 - Havendo uma única chapa inscrita, a eleição dar-se-á por referendo, manifestando-se, necessariamente, a comunidade, no sentido de aceitá-la ou não, sendo a chapa considerada eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) voto de aprovação dos votos válidos, respeitada a proporcionalidade prevista no Art. 21 desta Lei.

Parágrafo Único. Na hipótese de não aprovação por meio do percentual de votos obtidos, deverá iniciar-se novo processo eleitoral na unidade escolar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 67 - Havendo mais de uma chapa inscrita, será considerada eleita a que obtiver 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) da maioria simples dos votos válidos, respeitada a proporcionalidade prevista no Art. 21 desta Lei, não computados os votos em branco e os nulos.

§ 1º - Na hipótese de nenhuma chapa alcançar o percentual de votos previstos no caput deste artigo, far-se-á nova eleição, em segundo turno, em até 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do primeiro turno, que será disputada entre as 2 (duas) chapas que obtiverem maior votação, elegendo a que obtiver maior percentual de votos absolutos no segundo turno.

§ 2º - Se, no resultado do primeiro turno, permanecer em segundo lugar mais de uma chapa com a mesma votação, qualificar-se-á ao segundo turno a chapa cujo Diretor possuir maior tempo de serviço na escola e, havendo empate novamente, qualificar-se-á o com mais idade.

Art. 68 - Haverá nomeação do Diretor e/ou Vice-diretor pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Se não houver nenhum servidor do magistério habilitado, na forma da lei;

II - Se não houver nenhum candidato para concorrer à eleição.

§1º - Os profissionais designados para as funções serão membros do Magistério ou servidores estáveis e em exercício na escola, nomeados com base nos critérios de competência técnica de mérito e desempenho e habilitação prevista no art. 9º deste edital e em consonância com o art. 8º do decreto municipal nº156/2022.

CAPÍTULO XII – DA POSSE E NOMEAÇÃO

Art. 69 - Concluído o pleito e promulgado o resultado, a chapa eleita tomará posse em data a ser marcada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, preferencialmente no início do ano letivo de 2026, para atender o Decreto municipal nº 156/2022.

§1º - No ato da posse será entregue ao Diretor e Vice-Diretor(es) o Decreto Municipal assinado pelo Prefeito.

Art. 70 - O período de administração escolar do Diretor e Vice-Diretor(es) corresponde a mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução sucessiva;

Art. 71 - O Diretor e o Vice-diretor cumprirão suas cargas horárias da seguinte forma:

§1º - Diretor:

I- Unidade escolar com dois turnos (quarenta horas semanais): cumprir os 10 (dez) turnos semanais;

II- Unidade escolar com três turnos (quarenta horas semanais): cumulativamente, cumprir os 10 (dez) turnos semanais, distribuídos pelos

três turnos diários da seguinte forma:

a) No turno com menor número de alunos matriculados o Diretor deve comparecer duas vezes por semana;

b) O Diretor deve comparecer dois turnos por dia à escola.

§2º - Vice-diretor:

I- Unidade escolar com dois turnos (quarenta horas semanais): cumprir os 10 (dez) turnos semanais;

II- Unidade escolar com três turnos (quarenta horas semanais): cumulativamente, cumprir os 10 (dez) turnos semanais, distribuídos pelos três turnos diários da seguinte forma:

a) No turno com menor número de alunos matriculados o Vice-diretor deve comparecer duas vezes por semana;

b) O Vice-diretor deve comparecer dois turnos por dia à escola.

§3º - Em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar deve haver a presença de pelo menos um membro da Direção, observando as regras acima.

Art. 72 - Findo o mandato, não havendo recondução, o Diretor e o Vice-diretor deverão retornar preferencialmente às suas atividades de magistério na unidade escolar onde se encontram lotados.

CAPÍTULO XIII – DA VACÂNCIA

Art. 73 - A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo Único. O afastamento por período superior a 02 (dois) meses, excetuando em casos de Licença para tratamento de saúde, Licença Maternidade, Licença a adotante, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença para concorrer a mandato público eletivo, implicará vacância da função.

Art. 74 - Ocorrendo a vacância da função de Diretor, excetuada a hipótese prevista no artigo anterior, iniciar-se-á o processo de nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias letivos;

Parágrafo Único. No caso do disposto neste artigo, a direção eleita completará o mandato de seu/sua antecessor (a).

Art. 75 - Ocorrendo a vacância da função de Diretor, excetuada, no ano anterior ao término do período, completará o mandato:

I. O vice-diretor, substituto legal do diretor;

II. Havendo mais de um vice-diretor, o que tiver mais tempo de serviço público municipal;

III- Não havendo vice-diretor(es) ou no impedimento deste(s), a Secretaria Municipal de Educação indicará um diretor interino até a realização de novas eleições.

CAPÍTULO XIV – DA DESTITUIÇÃO

Art. 76 - A destituição do Diretor somente poderá ocorrer motivadamente:

I- Após sindicância, em que lhe seja assegurado o direito de defesa, em face à ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional, previstas no decreto municipal nº15/2022, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades,

II- Após deliberação pelo conselho escolar, com despacho fundamentado e documentado, com assinatura da maioria absoluta, propondo ou determinando a instauração de sindicância para os fins previstos neste artigo;

§1º - A sindicância de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser concluída em 30 (trinta) dias;

§2º - O Secretário Municipal de Educação, no caso do inc. I do caput deste artigo poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurando o retorno às funções caso a decisão final da sindicância seja pela não destituição.

§3º - No período de afastamento de que trata o § 2º deste artigo, responderá pela direção da escola o Vice-Diretor ou, caso também esteja afastado, o membro do magistério designado pela secretaria de educação.

CAPÍTULO XV – DO CRONOGRAMA E ANEXOS

Art. 77 - As etapas do Processo eleitoral para direção e vice-direção estão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022
Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira, 12/09/2025 - Edição Nº 482

previstas em cronograma.

Etapas	Data
Publicação do Edital e a 1ª divulgação das inscrições de chapas para as eleições, na comunidade;	Dia 12/09/2025
Período da organização e realização da Assembleia para escolha da comissão eleitoral escolar	De 16 a 22/09/2025
Envio da ata da assembleia da escolha da comissão eleitoral escolar, com os nomes dos membros e seu /sua presidente.	De 23 a 24/09/2025
Inscrições das chapas	De 23 a 30/09/2025
Envio das inscrições à Comissão municipal e homologação prévia na escola	De 01 a 03/10/2025
Período de avaliação técnica de mérito e desempenho – análise documental curricular, do plano de trabalho e realização do Curso de Gestão.	De 06 a 17/10/2025
Homologação das inscrições pela Comissão municipal	De 20 a 21/10/2025
Período de interposição de recursos contra as chapas inscritas	Dia 22 a 23/10/2025
Resultado do recurso contra as inscrições e notificação da chapa	Dia 24/10/2025
Envio de documento comprobatório de regularidade de inscrição	Dia 27/10/2025
Julgamento do recurso comprobatório	Dia 28/10/2025
Apresentação do Plano de Gestão para a comunidade escolar e Campanha eleitoral	De 24/10 a 05/11/2025
Parecer final da avaliação do mérito e desempenho	De 24/10 a 07/11/2025
Convocação da comunidade escolar para a eleição direta. – escolas sem julgamento de recursos	De 24/10 a 27/10/2025
2ª Convocação da comunidade escolar para a eleição direta. – escolas sem julgamento de recursos	Dia 29/10/2025
Constituição das mesas apuradoras	De 28/10 a 05/11/2025
Credenciamento de eleitores por segmento	De 28/10 a 10/11/2025
Credenciamento de fiscais	De 28/10 a 12/11/2025
Eleição direta e apuração Dia 18/11/2025 – Escolas Grupo A; Dia 20/11/2025 – Escolas Grupo B; Dia 25/11/2025 – Escolas Grupo C; Dia 02/12/2025- Escolas Grupo D; e	De 18/11 a 09/12/2025

Dia 09/12/2025- Escolas Grupo E	
Divulgação do resultado preliminar da eleição direta à comunidade escolar Dia 18/11/2025 – Escolas Grupo A; Dia 20/11/2025 – Escolas Grupo B; Dia 25/11/2025 – Escolas Grupo C; Dia 02/12/2025- Escolas Grupo D; e Dia 09/12/2025- Escolas Grupo E	De 18/11 a 09/12/2025
Envio do resultado da eleição com as atas para a Comissão eleitoral municipal	De 18/11 a 10/12/2025
Período de recurso contra o resultado da eleição	De 11 a 12/12/2025
Resultado do recurso contra o resultado da eleição direta	Dia 15/12/2025
Homologação Final do resultado da eleição	De 16 a 17/12/2025
Posse e nomeação	A partir de 05/01/2026

Art 78 - O atual procedimento eleitoral compreende a utilização dos anexos abaixo discriminados:

- I - Divulgação/convite abertura de inscrições
- II - Convocação para participar do processo de eleição.
- III - Lista de credenciamento de Eleitores por Segmento
- IV - Requerimento de inscrição de chapa
- V - Ficha cadastral de chapa
- VI - Divulgação da relação preliminar das chapas inscritas
- VII - Declaração da disponibilidade de 40 horas
- VIII- Declaração de não ter contrato, convênio ou outro ajuste civil ou administrativo com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, nem ser sócio, diretor, gerente ou administrador de pessoa jurídica que mantenha qualquer contrato, convênio ou ajuste congênere com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal;
- IX - Declaração de não estar ineligível em razão de atos ilícitos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 135/2010 e da Lei Orgânica do Município, em acordo com o §9º, do art. 14 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos da legislação federal aplicáveis aos casos de inelegibilidade; não estar respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar; e não estar vinculado à irregularidades relacionadas a Conselho Escolar
- X - Declaração de bens e valores
- XI - Termo de compromisso com as atribuições pertinentes ao cargo, participação no curso de gestão escolar e cumprimento do plano escolar;
- XII- Credenciamento de fiscais
- XIII- Designação de mesários
- XIV- Cédula de eleição
- XV- Relação de votantes na mesa
- XVI- Relação de votantes não assinantes
- XVII- Ata de votação
- XVIII - Credenciamento mesa escrutinadora (receptora)
- XIX- Ata de apuração
- XX- Mapa de Resultado Final
- XXI- Roteiro de Plano de Gestão Escolar
- XXII - Modelo de requerimento para recurso



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira, 12/09/2025 - Edição Nº 482

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79- É vedado a profissional da educação, admitido mediante processo seletivo, exercer atividades diversas para a qual foi eleito, ressalvadas aquelas previstas em lei.

Art. 80- Os candidatos participantes de chapas, após o período eleitoral, retornam as atividades de sua lotação na escola, e se eleito aguardam a data da posse para assumir as funções para as quais concorreram.

Art. 81- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão eleitoral municipal.

Art. 82 – Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cametá, 12 de setembro de 2025

José Osvaldo Oliveira de Barros

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal nº 007/2025

Alexandre Mychel Savelarinho Pantoja

Representante da Comissão eleitoral municipal

Portaria nº 095/2025

Edna Soares Martins

Presidente Conselho Municipal de Educação – CME

Decreto Municipal nº 142/2023

Lilian do Socorro Rodrigues Barros

Presidente Comissão Eleitoral Municipal

Portaria nº 083/2025

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR(ES) DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE - CAMETÁ – Nº001/2025

ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR– INSCRIÇÕES DE CHAPAS ANO 2025

EME/EMEIF/EMEF

O (A) Presidente do Conselho Escolar, por meio deste instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem comunicar aos Profissionais da Educação e toda a comunidade escolar que estão abertas as inscrições de chapas para concorrer ao cargo de diretor e vice-diretor desta unidade escolar. Os critérios e prazos estão descritos no edital nº001/2025.

Cametá (PA), ____ de ____ de 2025.

Presidente do Conselho Escola

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR(ES) DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE - CAMETÁ – Nº001/2025

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR–

ANO 2025

EME/EMEIF/EMEF

O (A) Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta pelos Profissionais da Educação, demais servidores públicos lotados nesta Escola, Pai/Mãe ou Responsável por aluno menor de 16 anos de idade e os alunos com idade igual ou superior a 16 anos para, mediante voto direto e secreto, proceder a escolha do(a) Diretor(a) da (o) Unidade Escolar.

DATA DA ELEIÇÃO: ____/12/2025

HORÁRIO: das 8 às 16h

LOCAL: Nesta unidade escolar.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR(ES) DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMETÁ – Nº001/2025 ELEIÇÃO DIRETOR E VICE DIRETOR - LISTA DE CREDENCIAMENTO DE ELEITORES POR SEGMENTO

NOME DO ALUNO HABILITADO		TURMA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
NOME DO ALUNO	DO	TURMA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	TURNO
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira, 12/09/2025 - Edição Nº 482

Cametá (PA), ____ de ____ de 2025

Secretário(a) Escolar

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar
ANEXO IV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE- DIRETOR DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMETÁ – 001/2025 REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Chapa nº: _____ (Campo exclusivo da comissão)

Nós abaixo relacionados, requeremos junto a comissão Eleitoral Escolar, inscrição desta chapa para concorrer as funções de Diretor (a), e Vice-Diretor(a) – Triênio 2026/2028, para a EMEI/EMEIF/EMEF _____,

Candidato(a) Diretor(a)	Candidato(a) Vice-diretor(a)
Nome:	Nome:
Função:	Função:
CPF:	CPF:
RG:	RG:
Naturalidade:	Naturalidade:
Nasc:	Nasc:
Título de eleitor:	Título de eleitor:
Graduação:	Graduação:
Lotação:	Lotação:

Cametá (PA), ____ de ____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinatura do(a) Candidato(a)

Visto da Comissão Eleitoral Escolar
ANEXO V

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE- DIRETOR DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE - CAMETÁ – Nº001/2025 FICHA DE CADASTRO DE CHAPA

EME/EMEIF/EMEF:	
CHAPA Nº	Data da inscrição:
Dados candidato(a) diretor (a)	Dados candidato(a) vicediretor (a)
Nome:	Nome:
Pai:	Pai:
Mãe:	Mãe:
Nasc. / /	Nasc. / /
Naturalidade	Naturalidade
Nacionalidade	Nacionalidade
RG	RG
Órgão Emissor	Órgão Emissor
emissão: / /	emissão: / /
Estado civil	Estado civil
PIS/PASEP	PIS/PASEP
Título de eleitor:	Título de eleitor:

Certificado de reservista	Certificado de reservista
Endereço:	Endereço:
____ nº _____ Bairro:	____ nº _____ Bairro:
Email:	Email:
Celular:	Celular:
Graduação:	Graduação:
Data conclusão:	Data conclusão:
Especialização:	Especialização:
Data conclusão:	Data conclusão:
COMPROVANTES - Documentos entregues (exclusivo da comissão)	
() Ficha de inscrição	() Ficha de inscrição
() Currículo Lattes	() Currículo Lattes
() Carteira de identidade - RG	() Carteira de identidade - RG
() Título de eleitor	() Título de eleitor
() Certidão de quitação eleitoral - TRE	() Certidão de quitação eleitoral - TRE
() Cadastro de Pessoas Físicas - CPF	() Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
() Comprovante de quitação com o Serviço militar	() Comprovante de quitação com o Serviço militar
() Termo de posse como professor	() Termo de posse como professor
() Certidão de conclusão do estágio probatório	() Certidão de conclusão do estágio probatório
() Comprovante de conclusão do curso de graduação de licenciatura em Pedagogia	() Comprovante de conclusão do curso de graduação de licenciatura em Pedagogia
() Comprovante de conclusão em licenciatura em área específica com certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização na área de educação e/ou Gestão Escolar	() Comprovante de conclusão em licenciatura em área específica com certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização na área de educação e/ou Gestão Escolar
() Certidão de que não tem mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço	() Certidão de que não tem mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço
() Declaração de disponibilidade de carga horária	() Declaração de disponibilidade de carga horária
() Termo de compromisso assinado pela chapa	() Termo de compromisso assinado pela chapa
() Laudo médico expedido pelo Junta Médica municipal, em caso de Readaptado.	() Laudo médico expedido pelo Junta Médica municipal, em caso de Readaptado.
() Declaração de bens e valores e a cópia da declaração do Imposto de renda	() Declaração de bens e valores e a cópia da declaração do Imposto de renda
() Declaração de que não está com agendamento para o processo de aposentadoria ou usufruindo licenças	() Declaração de que não está com agendamento para o processo de aposentadoria ou usufruindo licenças
() Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal, Estadual e Municipal	() Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal, Estadual e Municipal
() Plano de gestão escolar	() Plano de gestão escolar

Assinatura Candidato(a) a diretor(a)

Assinatura Candidato(a) a vice-diretor(a)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022
Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira, 12/09/2025 - Edição Nº 482

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Via do(a) Candidato (a)

Nome candidato (a) diretor(a):	
Nome candidato(a) a Vice-diretor(a):	
CPF 1:	INSCRIÇÃO chapa Nº:
CPF 2:	Data: / /2025
ESCOLA PARA ATUAÇÃO:	
() URBANA () RURAL	
OBSERVAÇÃO:	
É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as publicações e orientações para o processo seletivo simplificado no quadro informativo da Secretaria Municipal de Educação e site da Prefeitura Municipal de Cametá/PA, no endereço: https://prefeituradecameta.pa.gov.br/	
Cametá/PA, / /2025	
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE DA COMISSÃO	

ANEXO VI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE- DIRETOR DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMETÁ – 001/2025
RELAÇÃO DE CHAPAS INSCRITAS PARA ELEIÇÃO DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO
EME/EMEIF/EMEF

O (A) Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem divulgar a relação preliminar de chapas inscritas para participar da votação para direção e vice-direção desta unidade escolar.

CHAPA 1

CANDIDATO(A) A DIREÇÃO:

CANDIDATO(A) A VICE -DIREÇÃO:

CHAPA 2

CANDIDATO(A) A DIREÇÃO:

CANDIDATO(A) A VICE -DIREÇÃO:

CHAPA 3

CANDIDATO(A) A DIREÇÃO:

CANDIDATO(A) A VICE -DIREÇÃO:

Cametá(PA), de de 2025.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO VII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMETÁ – 001/2025
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, CPF/MF nº _____, natural de _____, Candidato(a) a **diretor(a)** da

EME/EMEIF/EMEF

declaro ter disponibilidade para atender às exigências de carga horária (40 h) para a função ao qual estou concorrendo, conforme estabelecido pelo Edital Municipal nº 001/2025, que regulamenta o processo eleitoral para as funções de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, triênio 2026/2028.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, CPF/MF nº _____, natural de _____, Candidato(a) a **vice-diretor(a)** da EME/EMEIF/EMEF

declaro ter disponibilidade para atender às exigências de carga horária (40 h) para a função ao qual estou concorrendo, conforme estabelecido pelo Edital Municipal nº 001/2025, que regulamenta o processo eleitoral para as funções de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, triênio 2026/2028.

Cametá (PA), de de 2025.

Assinatura do(a) Candidato (a) a direção

Assinatura do(a) Candidato (a) a vice-direção

ANEXO VIII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE- DIRETOR DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE - CAMETÁ – Nº001/2025
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONTRATO, CONVÊNIO E SOCIEDADE COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, CPF/MF nº _____, natural de _____, Candidato(a) a **diretor(a)** da

EME/EMEIF/EMEF declaro não ter contrato, convênio ou outro ajuste civil ou administrativo com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, nem ser sócio(a), diretor(a), gerente ou administrador(a) de pessoa jurídica que mantenha qualquer contrato, convênio ou ajuste congênere com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, CPF/MF nº _____, natural de _____, Candidato(a) a **vice-diretor(a)** da

EME/EMEIF/EMEF declaro não ter contrato, convênio ou outro ajuste civil ou administrativo com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, nem ser sócio(a), diretor(a), gerente ou administrador(a) de pessoa jurídica que mantenha qualquer contrato, convênio ou ajuste congênere com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal.

Cametá (PA), de de 2025.

Assinatura do(a) Candidato (a) a direção

Assinatura do(a) Candidato (a) a vice-direção

ANEXO IX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE- DIRETOR DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE - CAMETÁ – Nº001/2025
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INELEGIBILIDADE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, CPF/MF nº _____, natural de _____, Candidato(a) a **diretor(a)** da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira, 12/09/2025 - Edição Nº 482

EME/EMEIF/EMEF

declaro não estar inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 135/2010 e da Lei Orgânica do Município, em acordo com o §9º, do art. 14 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos da legislação federal aplicáveis aos casos de inelegibilidade; não estar respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar; e não estar vinculado à irregularidades relacionadas a Conselho Escolar.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, CPF/MF nº _____, natural de _____, Candidato(a) a **vice-diretor(a)** da _____ EME/EMEIF/EMEF

declaro não estar inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 135/2010 e da Lei Orgânica do Município, em acordo com o §9º, do art. 14 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos da legislação federal aplicáveis aos casos de inelegibilidade; não estar respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar; e não estar vinculado à irregularidades relacionadas a Conselho Escolar.

Cametá (PA), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato (a) a direção

Assinatura do(a) Candidato (a) a vice-direção

ANEXO X

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMETÁ – 001/2025 DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES (bens imóveis, móveis e aplicações financeiras).

(PREENCHIDA A PRÓPRIO PUNHO)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, DECLARO, para fins de direito e sob as penas da lei, em virtude de minha posse no Cargo Público de _____, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cametá, que:

() Não possuo bens e valores patrimoniais.

() Posso bens e valores patrimoniais (bens imóveis, móveis, aplicações financeiras e quaisquer outros bens e valores patrimoniais) abaixo declarados:

Discriminação	Valor

Cametá (PA), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato (a)

ANEXO XI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMETÁ – 001/2025 TERMO DE COMPROMISSO - ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR – 2026/2028.

Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Cametá, representado nesse ato pelo Secretário Municipal de Educação, o(a) candidato(a) à Direção e vice-direção da EME/EMEIF/EMEF

professor(a) _____, candidato(a) a diretor (a) e o professor(a) _____ candidato(a) à Vice-Diretor(a).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso das partes envolvidas com vistas à autonomia e eficácia da gestão escolar, em busca da melhoria da qualidade de ensino nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA GESTÃO ESCOLAR
O Diretor e o Vice-diretor devem assegurar uma educação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, incumbindo-se de:

I. Cumprir e fazer cumprir a política educacional da Rede Municipal de Ensino de Cametá;

II. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;

III. Gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar;

IV. Promover a participação da comunidade nas ações da unidade escolar;

V. Coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), do Projeto Político Pedagógico (PPP), observadas às orientações da Secretaria Municipal de Educação;

VI. Submeter ao Conselho Escolar para aprovação, o PDE da Unidade Escolar, nele incluídos os planos de aplicação dos recursos financeiros;

VII. Submeter ao Conselho Escolar para aprovação, ao final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o PDE da Unidade Escolar, nele incluídas as respectivas prestações de contas, dados da avaliação externa e interna e propostas visando a melhoria da qualidade de ensino e das condições de funcionamento da escola;

VIII. Manter arquivados, em dia, e à disposição da Secretaria Municipal de Educação, o relatório de atividades do Conselho Escolar, o PDE e o seu relatório anual;

IX. Organizar o quadro de pessoal da escola, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;

X. Cumprir as orientações curriculares e as metas de aproveitamento de aprendizagem propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

XI. Acompanhar o desenvolvimento do corpo docente e dos especialistas em educação em suas respectivas atividades, com vista ao ensino de qualidade;

XII. Divulgar a comunidade escolar os resultados financeiros e pedagógicos da Unidade de ensino;

XIII. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

XIV. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do sistema de ensino;

XV. Adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos alunos, professores e demais servidores, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade;

XVI. Acompanhar diariamente a frequência de professores e alunos, comunicando aos pais quando a ausência do aluno for superior a três dias letivos consecutivos, a fim de assegurar a frequência diária de alunos à escola, notificando o Conselho Tutelar do Município, juiz competente da Comarca e respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do permitido em lei, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação;

XVII. Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

XVIII. Fornecer os dados requeridos da Secretaria municipal de Educação, bem como os dados referentes ao Censo escolar, observando os prazos estabelecidos;

XIX. Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, dos voluntários e parceiros que contribuíram para a melhoria do ambiente escolar, do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira, 12/09/2025 - Edição Nº 482

atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

XX-Auxiliar a Secretaria Municipal de educação no estabelecimento de programas de desenvolvimento do quadro funcional da escola, assegurando condições para seu cumprimento e estimulando os professores e os servidores a cumpri-los;

XXI-Implementar e assegurar condições de funcionamento Conselho Escolar;

XXII-Cumprir e zelar pelo cumprimento da carga horária escolar, do horário escolar e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar proposto pela secretaria municipal de educação;

XXIII-Aplicar sanções disciplinares previstas nas normas, pelo não cumprimento de deveres no âmbito da unidade escolar;

XXIV-Assegurar a distribuição dos livros didáticos e seguir as orientações da SEMED sobre o recolhimento na escola;

XXV-Estimular, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem na unidade escolar, visando a qualidade desses processos;

XXVI-Dar atenção especial ao processo de alfabetização dos alunos nos primeiros anos do ensino fundamental;

XXVII-Manter a documentação escolar de acordo com as exigências legais;

XXVIII-Participar das avaliações externas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela unidade escolar;

XXIX-Assegurar a elevação do desempenho do aluno, anualmente, nas avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e as realizadas pelo Ministério da Educação;

XXX-Criar e implementar mecanismos para redução da repetência e da evasão escolar;

XXXI-Responsabilizar-se pela veracidade dos dados e informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação e Censo escolar, observando os prazos estabelecidos;

XXXII-Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;

XXXIII-Divulgar, semestralmente, à comunidade escolar, a movimentação financeira e os resultados do desempenho da unidade escolar;

XXXIV-Estimular o envolvimento da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino;

XXXV-Dar conhecimento à comunidade escolar sobre as normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

XXXVI-Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliário e do prédio escolar;

XXXVII-Zelar pelo uso do material de consumo pelos servidores, evitando desperdício, incluindo os adquiridos em premiações;

XXXVIII-Organizar o quadro de pessoal da unidade escolar, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, zelando, diariamente, pelo cumprimento da carga horária de trabalho prevista nas legislações pertinentes;

XXXIX-Estimular e acompanhar o processo de formação continuada dos servidores lotados na unidade escolar;

XL-Participar assídua e pontualmente do curso de gestão escolar, promovido pela Secretaria Municipal de educação, no período previsto em edital, desenvolvendo as atividades presencial, de estudo dirigido e prática, com o aproveitamento integral das atividades;

XLI-Desenvolver o plano de gestão na unidade escolar;

XLII-Participar assídua e pontualmente das reuniões e dos eventos, visando à atualização e/ou capacitação profissional, propostos pela Secretaria Municipal de Educação;

XLIII-Assegurar a integração da equipe escolar, mediante acompanhamento sistemático do trabalho do pessoal em exercício na unidade escolar;

XLIV-Acompanhar, administrar e orientar os servidores, quanto às questões relativas à vida funcional;

XLV-Comparecer à Secretaria Municipal de Educação sempre que for

convocado;

XLVI-Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, periodicamente, a lista de alunos a serem atendidos pelo transporte escolar, nas localidades servidas;

XLVII-Fiscalizar a prestação do serviço de transporte escolar, emitindo mensalmente a lista de frequência dos alunos atendidos, bem como do prestador do serviço aludido;

XLVIII-Assegurar a correta destinação da alimentação escolar em conformidade com o cardápio disponibilizado para cada unidade escolar, evitando-se desperdícios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, nos limites de sua competência, compromete-se a:

I - Assegurar às unidades escolares meios e recursos humanos e materiais necessários para obtenção de ensino de qualidade, respeitando os critérios pré-estabelecidos na legislação vigente;

II - Instituir programas e projetos especiais que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;

III - Realizar a avaliação externa nas unidades escolares;

IV - Disponibilizar as Diretrizes Curriculares para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino; V - Acompanhar e avaliar o desempenho do Diretor e Vice-diretor;

VI - Viabilizar a realização do Censo Escolar, de acordo com os procedimentos educacionais definidos pelo Ministério da Educação/MEC; VII - Delegar autonomia pedagógica, administrativa e financeira à unidade escolar nos limites pré-estabelecidos na legislação vigente; VIII - Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar; IX - Apoiar o processo de desenvolvimento da gestão participativa na unidade escolar; X - Supervisionar e apoiar as unidades escolares no cumprimento das metas estabelecidas plano de Gestão e/ou PDE e no presente Termo

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Diretor e o Vice-diretor terão seu desempenho avaliado segundo:

I. Os critérios e procedimentos estabelecidos pela legislação educacional e Secretaria Municipal de Educação;

II. O cumprimento do Plano de Gestão Escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência de 3 (três) anos, a partir da data da nomeação do Diretor e/ou do Vice-diretor, sendo assinado quando da inscrição da chapa para concorrência às funções de Diretor e Vice-diretor.

5.2 A prorrogação do presente termo está condicionada ao cumprimento dos compromissos aqui estabelecidos e ao relatório de desempenho do Diretor e do Vice- diretor, além do novo processo eletivo para as respectivas funções de confiança.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento de alguma das cláusulas do presente termo pode sujeitar o Diretor e o Vice-diretor às sanções previstas em lei, bem como à perda da função para a qual foi nomeado.

6.2 Constatadas irregularidades na aplicação de recursos financeiros e prejuízo ao erário, o Diretor e/ou Vice-diretor ressarcirão os prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A assinatura do presente termo não garante a permanência do Diretor e/ou do Vice-diretor na Unidade Escolar, podendo ser destituído, nos termos da legislação vigente e em virtude do descumprimento das cláusulas acima.

7.2 Ocorrendo a destituição, o Diretor e/ou Vice-diretor devem apresentar, no prazo de quinze dias, relatório contendo prestação de contas dos recursos recebidos, inventário patrimonial e informações pedagógicas e administrativas da unidade escolar.

7.3 Além das cláusulas que compõem o presente termo de compromisso caberão às partes envolvidas desempenharem suas funções em concordância com a legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022
Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira, 12/09/2025 - Edição Nº 482

7.4 Estando as partes de acordo e comprometidas com as cláusulas aqui estabelecidas, assinam o presente termo, conferindo-lhe os efeitos legais. Cametá (PA), ____ de _____ de 2025.

José Osvaldo Oliveira de Barros
Secretário Municipal de Educação

Assinatura do(a) Candidato(a) a Diretor(a)

Assinatura do(a) Candidato(a) a Vice-diretor(a)

ANEXO XII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR(ES) DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE - CAMETÁ - Nº001/2025
CREDENCIAL DE FISCAL

EME/EMEIF/EMEF	
----------------	--

NOME DO FISCAL	NOME DA CHAPA E CANDIDATOS(AS)
	CHAPA Nº: _____ DIRETOR: _____ VICE-DIRETOR: _____

Cametá (PA), de de 2025.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar
ANEXO XIII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR(ES) DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE - CAMETÁ - Nº001/2025

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS
EME/EMEIF/EMEF

O (A) Presidente da Comissão Eleitoral Escolar no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

para comporem a Mesa Receptora nº _____
Cametá (PA), de de 2025.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar
ANEXO XIV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR(ES) DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE - CAMETÁ - Nº001/2025

CÉDULA DE VOTAÇÃO - ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES - Ano 2025

FRENTE	VERSO
CARIMBO DA UNIDADE ESCOLAR	ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES - ANO 2025

Rubrica dos mesários

☐ **Chapa 1 -**
Nome direção
Nome vice-direção

☐ **Chapa 2 -**
Nome direção
Nome vice-direção

ANEXO XV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR(ES) DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE - CAMETÁ - Nº001/2025

RELAÇÃO DE ALUNOS(AS) VOTANTES OU NÃO VOTANTES COM SEUS REPRESENTANTES - PAIS/RESPONSÁVEL LEGAL

EME/EMEIF/EMEF _____ MESA
Nº _____

NOME	ASSINATURA
01. Aluno(a): _____ Pai/Mãe ou Responsável Legal:	
02. Aluno(a): _____ Pai/Mãe ou Responsável Legal:	
03. Aluno(a): _____ Pai/Mãe ou Responsável Legal:	
04. Aluno(a): _____ Pai/Mãe ou Responsável Legal:	
05. Aluno(a): _____ Pai/Mãe ou Responsável Legal:	
TOTAL	INSCRITOS
Subtotal: Alunos(as) Votantes	COMPARECERAM
Subtotal: Pai / Mãe ou Responsável	

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA UNIDADE ESCOLAR, VOTANTES

SERVIDOR	FUNÇÃO
TOTAL	INSCRITOS
	COMPARECERAM



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022
Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira, 12/09/2025 - Edição Nº 482

TOTAL DE VOTANTES		
-------------------	--	--

Cametá-Pará, ____ de dezembro de 2025.

Presidente da Mesa Receptora

Mesário fiscal

ANEXO XVI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR(ES) DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE - CAMETÁ – Nº001/2025 RELAÇÃO DE VOTANTES NÃO-ASSINANTES

NOME	NÃO ASSINANTE (POLEGAR)
01. Aluno(a): _____ Pai/Mãe ou Responsável Legal:	
02. Aluno(a): _____ Pai/Mãe ou Responsável Legal:	
03. Aluno(a): _____ Pai/Mãe ou Responsável Legal:	
04. Aluno(a): _____ Pai/Mãe ou Responsável Legal:	
05. Aluno(a): _____ Pai/Mãe ou Responsável Legal:	
TOTAL	INSCRITOS
Subtotal: Alunos(as) Votantes	
Subtotal: Pai / Mãe ou Responsável	
	COMPARECERAM

ANEXO XVII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR(ES) DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE - CAMETÁ – Nº001/2025 DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS ESCRUTINADORAS (RECEPTORAS) EME/EMEIF/EMEF

O (A) Presidente da Comissão Eleitoral Escolar no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

para comporem a Mesa Receptora nº _____
Cametá (PA), _____ de _____ de 2025.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO XVIII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR(ES) DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA

MUNICIPAL DE ENSINO DE - CAMETÁ – Nº001/2025

ATA DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)- ANO 2025

EME/EMEIF/EMEF

MESA RECEPTORA Nº _____

Aos _____ dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se os componentes da Mesa Receptora de Votos, acima referida para a Eleição de Diretor (a) e vice-diretor(es/as), ocorrida nesta unidade escolar, no período das ____ h. ____ min. às ____ h. ____ min. Integraram a Mesa Receptora de Votos os seguintes membros (Nome Completo dos Mesários):

() Houve Substituição(ões)?

Por que? Qual (is) a (s) nomeação(ões) feita (s)?

() Não houve substituição.

Número (por extenso) dos votantes que compareceram e votaram:

Houve votos em separado? Não () Sim () Quantos?

Ocorrências:

Escrever aqui o inteiro teor da decisão preferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação.

Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Não () Sim ()

Nesta Ata há rasuras, emendas ou entrelinhas? Não () Sim ()

A votação atingiu o percentual de 30% (trinta por cento) de participação de pais ou responsáveis legais e 60% (sessenta por cento) de servidores da escola? Não () Sim ()

Presidente da Mesa Receptora

ANEXO XIX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR(ES) DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE - CAMETÁ – Nº001/2025 ATA DE ESCRUTINAÇÃO - ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)- ANO 2025

EME/EMEIF/EMEF

MESA Nº _____

Aos _____ dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às ____ horas ____ minutos, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para contagem de votos da Mesa de Votação nº _____ da Unidade Escolar

Integraram a Mesa os seguintes membros:

01. _____
02. _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira, 12/09/2025 - Edição Nº 482

03.

Procedida a Escrutinação, foram registrados os seguintes resultados de Votos por Chapa:

Nº DA CHAPA E NOMES DO(S) CANDIDATO(S)	Nº DE VOTOS
CHAPA Nº ____: DIRETOR: VICE-DIRETOR:	
CHAPA Nº ____: DIRETOR: VICE-DIRETOR:	
CHAPA Nº ____: DIRETOR: VICE-DIRETOR:	
Nº VOTOS EM BRANCO	
Nº VOTOS NULOS	
TOTAL:	
NÚMEROS DE INSCRITOS NA MESA	

ASSINATURAS DOS ESCRUTINADORES:

ANEXO XX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR(ES) DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE - CAMETÁ - Nº001/2025

MAPA DE APURAÇÃO ELEITORAL COM RESULTADO FINAL - ANO 2025

Após a conferência da Ata de Escrutinação, a Comissão Eleitoral registra os seguintes resultados:

TOTAL DE VOTANTES	Nº DE VOTOS DE PAI/MÃE OU RESP. LEGAL E ALUNOS VOTANTES	Nº DE VOTOS DOS PROFESSORES (AS) E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS

CHAPA E CANDIDATO	Nº DE VOTOS DE PAI/MÃE OU RESP. LEGAL E ALUNOS VOTANTES	Nº DE VOTOS DOS PROFESSORES (AS) E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS
CHAPA Nº ____: DIRETOR: VICE-DIRETOR:	TPA (x) =	TPE (x)
CHAPA Nº ____: DIRETOR: VICE-DIRETOR:	TPA (x) =	TPE (x)
CHAPA Nº ____: DIRETOR: VICE-DIRETOR:	TPA (x) =	TPE (x) =
VOTOS VÁLIDOS		

CONTA GEM DE VOTOS	PAI/MÃE OU RESP. LEGAL E	PERCENTUAIS DE VOTA	PROFESSORES	PERCENTUAIS VOTANTES (%)
--------------------	--------------------------	---------------------	-------------	--------------------------

	ALUNOS VOTANTES	NTES (%)	S (AS) E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS	
ELEITORES HABILITADOS		100%		100%
VOTOS VÁLIDOS				
VOTOS EM BRANCO				
VOTOS NULOS				
TOTAL DE ELEITORES QUE VOTARAM				

RESULTADO APURADO EM PERCENTUAIS

CHAPA E CANDIDATOS	PERCENTUAL DE VOTO DE PAIS/MAE E RESPONSÁVEL LEGAL	PROFESSORES (AS) E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICO
CHAPA Nº ____: DIRETOR: VICE-DIRETOR:		
CHAPA Nº ____: DIRETOR: VICE-DIRETOR:		
CHAPA Nº ____: DIRETOR: VICE-DIRETOR:		

CONSIDERANDO QUE O RESULTADO APURADO CONTEMPLA O PERCENTUAL MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DE PARTICIPAÇÃO DE PAIS E/OU RESPONSÁVEL LEGAL VOTANTES E 60 (SESSENTA POR CENTO) DE SERVIDORES DA UNIDADE ESCOLAR, E QUE HOUE A APROVAÇÃO DE 50 (CINQUENTA POR CENTO) DE VOTOS E MAIS UM PARA UMA DAS CHAPAS, A **VENCEDORA FOI:**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022
Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira, 12/09/2025 - Edição Nº 482

CHAPA Nº _____

DIRETOR:

VIE-DIRETOR:

TOTAL DE VOTOS:

PERCENTUAL DE VOTOS:

Cametá (PA), de de 2025.
Comissão

Eleitoral:

ANEXO XXI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR(ES) DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE - CAMETÁ – Nº001/2025 ROTEIRO PARA PLANO DE AÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

O Plano de ação da gestão escolar deve abordar os elementos fundamentais para o desenvolvimento da escola, como: Missão, Visão, indicadores, objetivos, metas, ações, responsáveis (pela realização das ações previstas) e datas e/ou prazos para a realização de cada ação. O Plano de desenvolvimento escolar – PDE parte do contexto escolar vivido, o documento norteador da escola Projeto Político Pedagógico (PPP) e se direciona para ações estratégicas que visem a consecução dos objetivos educacionais em cada ano letivo, devendo ser ajustado anualmente em função da mudança vivenciadas na dinâmica escolar.

Missão: A escola define qual é a sua missão, ou seja, quais são os valores que deseja transmitir, que tipo de educação deseja realizar naquele espaço educacional, enfim, é ela que define a identidade da escola. A missão deve estar em consonância com o que está definido no PPP da escola.

Visão: A escola precisa esclarecer de forma objetiva o que pretende alcançar com o ensino ministrado naquele espaço escolar. São as expectativas de construção de identidade, de como deseja ser

REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

reconhecida pela sociedade a partir daquelas ações. A visão descrita também deve estar em consonância com o disposto no PPP.

Indicadores: Se refere aos indicadores da qualidade da educação nas dimensões administrativa, pedagógica e financeira. Neste campo a escola deverá indicar os problemas (fragilidades) que apareceram na unidade escolar a partir do diagnóstico realizado, registrando os indicadores mais relevantes. Ao final da implementação do plano, é o indicador que vai mostrar se os objetivos foram atingidos e se os desafios foram superados.

Objetivos: Deve-se especificar o que se pretende alcançar. Para cada indicador registrado há a necessidade de um objetivo que norteie as ações a serem elaboradas, executadas e avaliadas. Os objetivos visam o resultado esperado a partir do trabalho planejado e organizado.

Metas: As metas representam os objetivos a serem atingidos quantitativamente, isto é, para cada indicador deve-se registrar uma meta em percentual a ser atingido. Exemplos: elevar o índice de alunos alfabetizados na escola para 100%, reduzir o índice evasão escolar para 0%, elevar o índice de aprovação para 100 %.

Ações: As ações dizem respeito às atividades que a escola irá desenvolver para minimizar ou solucionar os problemas apontados no diagnóstico. Cada indicador deverá ter quantas ações forem necessárias para solucionar os problemas ou fragilidades diagnosticadas.

Responsáveis: Nomear os responsáveis indicados para o desenvolvimento de cada ação proposta no Plano.

Datas importantes/ prazos: Neste item a escola deverá especificar os dias, semanas, mês e ano para a obtenção dos resultados. Deixar claro em

quanto tempo o objetivo em questão deverá ser atingido.

PLANO DE AÇÃO GESTÃO ESCOLAR – 2026/2028

CHAPA Nº		DATA: / /2025
Candidato(a) Diretor(a) :		
Candidato(a) Vice-Diretor(a) :		
Período	De / / a / /	
Missão:		
Visão:		
Indicadores:		
1.		3.
2.		4.

Indicador es	Objetiv os	Meta s	Açõe s	Responsáv eis	Períod o
1.			1.		
			2.		
2.			1.		
			2.		
3.			1.		
			2.		
4.			1.		
			2.		

ANEXO XXII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR(ES) DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE - CAMETÁ – Nº001/2025

Nome do requerente:			
CPF		Nº do RG:	
Endereço		Contato:	
EME/EMEIF/EMEF		Zona Urbana ()	Zona rural ()
Objeto da solicitação			

Razões da solicitação (justificativa):

Cametá/PA, ____/____/2025
(Local/Data)

Assinatura do(a) Requerente

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO PARÁ

Página 19 de 1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira, 12/09/2025 - Edição Nº 482

PREFEITURA DE CAMETÁ
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA DISPENSA
PRESENCIAL Nº 25/2025
PROCESSO Nº 5926/2025

A Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Educação torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação por dispensa de licitação de **AQUISIÇÃO KITS DE HIGIENE BUCAL DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMETÁ**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Período para Apresentação da Proposta de Preços: De 15 a 17 de setembro de 2025, até 12h00min.

A proposta de Preços poderá ser entregue na sala da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cametá, sito a Av. Gentil Bittencourt, Nº 01, Centro, Cametá-PA – CEP – 68.400-000, no horário de 08:00 às 12:00, em dias úteis ou pelo E-mail: dispensacameta@gmail.com até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Portal do Município <https://prefeituradecameta.pa.gov.br/>; www.portaldecompraspublicas.com.br; Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Contratação, sito a Av. Gentil Bittencourt, Nº 01, Centro, CEP – 68.400-000, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta-feira.

Cametá, 12 de setembro de 2025.
JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS
Secretário Municipal de Educação

EXTRATOS DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2025 – PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL S10 E DIESEL COMUM) POR MAIOR DESCONTOS SOBRE O PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR DIVULGADO PELO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, SUAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATO Nº 13.PE.017/2025-PMC/SMS. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.311.333/0001-58. Contratada **H. B. COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº 37.202.666/0001-32, Valor Total **R\$ 753.710,00**. Vigência: 11/09/2025 a 11/09/2026. Ordenador: JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO.

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025 –
PMC/SEMED

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 18.782.198/0001-78, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA a DISPENSA LICITAÇÃO**, cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA TABELA DE BASQUETE MÓVEL E HIDRÁULICA**, em favor de **M R X ALVES LTDA**, CNPJ Nº 26.109.792/0001-20, Valor Total **R\$ 27.000,00**. Data da Autorização: 11/09/2025. **JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS**, Secretário Municipal de Educação.

Ordenador de Despesas.

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA TABELA DE BASQUETE MÓVEL E HIDRÁULICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.DL.18/2025 – PMC/SEMED.** Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 18.782.198/0001-78; **FUNDO MUN. DESENV. ENS. FUND. VAL. MAGIST. FUNDEB CAMETÁ**, CNPJ Nº 31.480.157/0001-95. Contratado: **M R X ALVES LTDA**, CNPJ Nº 26.109.792/0001-20, Valor Total **R\$ 27.000,00**. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, em 11.09.2025. Ordenador: **JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS**, Secretário Municipal de Educação.

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025 –
PMC/SEMED

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 18.782.198/0001-78, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA a DISPENSA LICITAÇÃO**, cujo Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E/OU INSTRUMENTOS MUSICAIS, NOVOS OU DE REPOSIÇÃO, DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO OU CONCERTO DOS ATUALMENTE UTILIZADOS PELAS BANDAS DE FANFARRA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**, em favor de **O. G. WANZELER**, CNPJ Nº 14.398.984/0001-15, Valor Total **R\$ 48.267,50**. Data da Autorização: 09/09/2025. **JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS**, Secretário Municipal de Educação. Ordenador de Despesas.

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E/OU INSTRUMENTOS MUSICAIS, NOVOS OU DE REPOSIÇÃO, DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO OU CONCERTO DOS ATUALMENTE UTILIZADOS PELAS BANDAS DE FANFARRA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.DL.20/2025 – PMC/SEMED.** Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 18.782.198/0001-78; **FUNDO MUN. DESENV. ENS. FUND. VAL. MAGIST. FUNDEB CAMETÁ**, CNPJ Nº 31.480.157/0001-95. Contratado: **O. G. WANZELER**, CNPJ Nº 14.398.984/0001-15, Valor Total **R\$ 48.267,50**. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, em 09.09.2025. Ordenador: **JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS**, Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA DE CAMETÁ/PA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
RECEBIMENTOS DE ARQUIVOS PARA PUBLICAÇÕES
DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 404/2022.
EMAIL: diariooficialcameta@gmail.com